



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal São Pedro		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal São Pedro, em Tejuçuoca, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01400779-7	PARECER Nº 0577/2002	APROVADO EM: 11.09.2002

I – RELATÓRIO

Raimunda Nonata Martins, diretora da Escola Municipal São Pedro, em Tejuçuoca, mediante o processo Nº 01400779-7, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da instituição supracitada e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição foi criada pela Lei Municipal Nº 03/95, com a denominação de Escola Municipal São Pedro.

O processo vem instruído com a documentação que comprova as condições de funcionamento do estabelecimento, assim apresentada:

- Requerimento à presidência deste Conselho;
- Cópia da Lei de denominação da escola;
- Fotografias que identificam a fachada da escola, diretoria, secretaria, sala dos professores, sala de leitura, pavilhão coberto, quadra de esportes, salas de aulas. (Recomendamos à direção uma reforma no piso dos banheiros);
- Relação de equipamentos adquiridos nos últimos quatro anos;
- Comprovante de informações junto ao censo escolar referente a 2000/01;
- Identificação da situação da escola quanto à oferta de cursos e ao quadro administrativo;
- Parecer Nº 849/97, deste Conselho, que reconhece o curso de ensino fundamental;
- Relação dos professores, indicando habilitação e comprovante de pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0577/2002

- 10. Regimento Escolar, com Ata de Aprovação pela comunidade escolar; quanto à sistemática de avaliação, declara que o processo envolve uma variedade de instrumentos e situação, onde são avaliados conhecimentos, atitudes, valores e habilidades adquiridas.

Os resultados são expressos em notas na escola de 0 a 10, considerado aprovado o aluno que obtiver nota maior ou igual a 5 (cinco).

Determinamos uma revisão de alguns pontos que merecem correções:

- a) Numeração dos artigos: a partir do 10, expressar em cardinal;
 - b) O artigo 114, ainda vem na visão das Lei Nº 5.692/71, sugerimos a leitura do artigo 24, inciso I, da Lei Nº 9.394/96;
 - c) Incluir no regimento seção-regular de vida escolar dos dispositivos, classificação, reclassificação (Art. 24, III, c, LDB).
 - d) Laboratório de Informática está deslocado, pois se trata de recurso didático;
11. Quanto ao curso na modalidade educação de jovens e adultos não consta projeto;
 12. Relatório do projeto de implantação da sala de leitura;
 13. Mapas curriculares.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido está amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal São Pedro, em Tejuçuoca, e à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0577/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0577/2002
SPU	Nº	01400779-7
APROVADO	EM:	11.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC